

REGIMENTO INTERNO

CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE



NOVEMBRO/2017



ÍNDICE

Da Aplicação.....	1
Da Administração.....	1
Dos Associados.....	4
Dos Convidados e Visitantes.....	7
Das Medidas Disciplinares.....	9
Das Áreas livres e Estacionamentos.....	10
Dos Vestiários.....	11
Das Piscinas.....	12
Da Sauna.....	15
Do Jogo de Carteados.....	17
Do Jogo de Bilhar.....	18
Das Quadras de Tênis.....	19
Dos Campos de Futebol.....	19
Da Academia de Ginástica.....	21
Do Quiosque.....	22
Do Salão Social e Eventos Sociais.....	23
Dos Informativos e Quadros de Avisos.....	24
Do Parque Infantil.....	25
Das Atividades Diversas.....	25
Disposições Finais.....	26

DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo, reúne as disposições relativas à ordem, à disciplina e às atividades internas do C.F.C., obrigando os associados, dependentes, funcionários, convidados, prestadores de serviços e outros ao seu fiel cumprimento, como disposto nos artigos 2º e 97 do Estatuto Social.

Art. 2º. Este Regimento poderá ser alterado pela Diretoria Administrativa, a qualquer tempo, no todo ou em parte, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Diretoria Administrativa, além do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, deverá ser composta por pelo menos um Diretor, responsável por zelar pelas finanças do Clube, assim

como assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outras ordens de pagamento e outro encarregado do expediente da Diretoria, assinar a correspondência que não deva ser assinada pelo Presidente e lavrar as atas das reuniões.

Parágrafo único: Compete, também, ao Diretor encarregado das finanças cuidar do cumprimento ao disposto nos artigos 47, parágrafo único, e 59, § 4º, ambos do Estatuto Social.

Art. 5º. Qualquer diretor nomeado para auxiliar o Presidente deve pertencer ao quadro associativo do CFC e estar quite com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa deverá implantar sistema de controle dos seguintes bens do CFC:

I – históricos, de modo a preservar a memória do Clube, seu passado e suas glórias.

II – patrimoniais de valor unitário superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo.

a) O disposto no tem II não se aplica nos casos em que a atividade requeira, concomitantemente, o emprego de

uma quantidade de bens que satisfaçam os objetivos do Clube, como, por exemplo, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras etc.

- b) Os bens com prazo de vida útil superior a 1 (um) ano, embora de valor inferior ao previsto no item II, deverão ser objeto de controle, desde que tenham significativa expressão patrimonial.

Art. 7º. Compete à Diretoria Administrativa estabelecer as datas e horários de funcionamento do Clube, assim como o horário das quadras de vôlei e tênis, campos esportivos, academia de ginástica, salões de jogos etc., atendendo, sempre que possível, aos interesses dos associados.

Parágrafo único. O horário e dia de funcionamento do Clube, definidos pela Diretoria Administrativa, deverão ser afixados em locais visíveis nas Secretarias da Sede Social e do Complexo Esportivo.

Art. 8º. Em dias de chuva com incidência de raios, as condições de uso dos campos, quadras e piscinas serão avaliadas por um diretor presente, funcionário responsável ou pelo salva-vidas,

com o poder de interdita-los imediatamente, objetivando resguardar a integridade física dos associados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O associado e seus dependentes, com mais de 5 (cinco) anos de idade, deverão possuir Carteira Associativa e apresentá-la sempre que solicitada.

Art. 10. Ocorrendo a perda ou extravio da carteira, o associado ou dependente deverá comunicar a ocorrência à secretaria do Clube e solicitar segunda via, mediante pagamento do valor correspondente, estipulado pela Diretoria Administrativa.

Art. 11. O associado (a) que fizer a inclusão de companheiro ou companheira mediante declaração de união estável com firma reconhecida em cartório, só poderá formular novo pedido de inclusão após 12 (doze) meses, contados da data da homologação, pela Diretoria Administrativa, da exclusão do antigo companheiro ou companheira ou, então, mediante escritura e registro público da união estável.

Art. 12. É vedado ao associado ou dependente adentrar as

dependências do Clube conduzindo animais, carregando alimentos ou bebidas de qualquer natureza, portando drogas e armas de fogo ou branca, ressalvado o disposto no art. 85, relativamente a alimentos.

Art. 13. O associado ou dependente que, na busca de pretensão direito, ingressar em juízo contra o C.F.C., no caso de insucesso na sua pretensão, deverá ressarcir o Clube de todas as despesas realizadas, decorrentes dessa improcedente ação judicial.

Art. 14. O associado que não estiver em dia com suas obrigações associativas ou quaisquer encargos de responsabilidade de seus dependentes ou convidados terá obstada sua entrada no clube, juntamente com seus dependentes ou convidados.

§ 1º Relativamente à mensalidade, só será considerado em débito o associado que não efetuar o pagamento da mesma até o último dia do mês subsequente ao seu vencimento.

§ 2º Caso o associado afirme estar em dia com suas obrigações financeiras com o Clube, não obstante o registro em contrário no Sistema de Informação, o mesmo deverá firmar um termo de

declaração e comprometer-se a apresentar, no prazo de 3 (três) dias, o recibo de pagamento, o qual deverá, posteriormente, ser encaminhado à secretaria da Sede Social, para a devida apuração.

§ 3º Em caso de não comprovação da regularidade do pagamento das mensalidades em atraso, o associado ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 15. Não deverá merecer acolhida por parte da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, qualquer manifestação escrita que não seja assinada pelo associado.

Art. 16. Em caso de falecimento do associado (a) remido (a), o cônjuge ou companheiro (a) supérstite conservará a condição de Remido, mantida, porém, a vedação de incluir qualquer dependente, seja a que título for.

Art. 17. Ao dependente individual, previsto no artigo 11, inciso IV, letra “e”, do Estatuto Social, não é permitido manter qualquer dependente.

§ 1º Mensalmente o associado obriga-se ao pagamento do valor estipulado pela Diretoria Administrativa relativamente à manutenção do dependente individual;

§ 2º Caso o desligamento do dependente individual ocorra antes de 6 (seis) meses, contados da data de sua inclusão, o associado deverá arcar com o pagamento das mensalidades que faltarem para completar os 6 (seis) meses.

Art. 18. O associado é responsável por todo e qualquer ato praticado por seus dependentes e convidados, inclusive quanto a danos materiais, de qualquer natureza, acarretados ao Clube.

Parágrafo único. À Diretoria Administrativa compete aplicar as medidas disciplinares, se for o caso, bem como avaliar os danos e determinar a forma de reparação.

DOS CONVIDADOS E VISITANTES

Art. 19. É permitido ao associado apresentar convidado para frequentar o Clube, mediante o pagamento da taxa de visitante, desde que o mesmo não tenha residência ou domicílio nas cidades de Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Passa Quatro, Piquete

e Queluz.

Parágrafo único. A taxa cobrada para o convidado é individual e o valor será fixado pela Diretoria Administrativa.

Art. 20. Será permitido ao associado convidar pessoa, mesmo que residente em Cruzeiro, interessada em adquirir título patrimonial do C.F.C., para, exclusivamente, visitar as dependências do Clube, vedada sua participação em qualquer atividade esportiva ou social.

§ 1º A Diretoria Administrativa disciplinará a parte formal a ser cumprida no ato de acesso ao Clube pelo convidado.

§ 2º A Diretoria Administrativa deverá providenciar crachás para identificação do visitante ou convidado.

§ 3º A visita deverá ser realizada no dia e horário estabelecidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 21. O convidado estará sujeito às mesmas restrições e regras a que se submetemos associados, cabendo a estes a responsabilidade por todos os atos praticados pelo seu convidado, inclusive danos materiais.

Parágrafo único. Em caso de infração às normas regimentais e estatutárias, poderá o convidado ser impedido de tornar a visitar o Clube pelo prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 22. Sempre que for instaurado processo disciplinar, o associado deverá ser imediatamente notificado dos fatos contra ele imputados ou ao seu dependente ou convidado, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, suas razões de defesa perante a Diretoria Administrativa.

Art. 23. Da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, também contados da data em que tomou conhecimento da decisão da Diretoria Administrativa.

Art. 24. O associado, dependente ou convidado que satisfizerem suas necessidades fisiológicas ou trocarem de roupa em áreas livres, ou seja, fora dos banheiros e vestiários, estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas no Estatuto Social e neste

Regimento Interno.

Art. 25. Sujeita-se à pena de suspensão o associado ou dependente que, de alguma forma, possibilite a terceiro, não associado, ingressar no Clube, inclusive mediante ocultação no interior de veículo, até mesmo no porta-malas.

DAS ÁREAS LIVRES E ESTACIONAMENTOS

Art. 26. É dever dos associados, dependentes e convidados zelarem pela conservação do patrimônio do Clube, bem como somente praticar esportes e recreação nos locais adequados destinados aos mesmos, observando sempre as normas de segurança e comodidade dos demais associados.

Art. 27. As áreas destinadas ao estacionamento de veículos são de uso exclusivo dos associados.

Parágrafo único. Em caso especial, no interesse do Clube, a Diretoria Administrativa poderá autorizar que terceiros, não associados, façam uso do estacionamento, por tempo limitado.

DOS VESTIÁRIOS

Art. 28. O associado ou dependente que ultrapassar os limites dos vestiários, despídos ou em trajes íntimos, estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 29. Não é permitido, dentro dos vestiários, limpar calçados, chuteiras ou lavá-los no chuveiro.

Art. 30. O usuário, após retirar seus pertences do armário que lhe foi disponibilizado, deverá deixá-lo aberto e restituir o cadeado na Portaria do Clube.

Parágrafo único. É facultado ao associado utilizar-se de seu próprio cadeado.

Art. 31. Sempre que o associado pretender utilizar o cadeado do Clube, deverá deixar em garantia sua Carteira Associativa.

Art. 32. Todas as manhãs os armários serão vistoriados pelos funcionários do Clube e aqueles encontrados fechados terão os cadeados removidos na presença do encarregado do Complexo Esportivo, ficando o material nele encontrado à disposição do

associado na Portaria do Clube.

Art. 33. O cadeado danificado na remoção deverá ser repostado pelo associado que dele se utilizou.

Art. 34. É permitida a entrada de crianças de sexos opostos no vestiário, desde que menores de 05 (cinco) anos de idade, devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis.

DAS PISCINAS

Art. 35. Só poderão frequentar as piscinas os associados, dependentes e convidados, mediante apresentação de atestado clínico, dentro do seu prazo de validade.

§ 1º A partir dos doze anos será obrigatória a apresentação do atestado clínico, renovável a cada 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de dúvida, a Diretoria Administrativa, quando entender conveniente, poderá exigir apresentação de atestado médico de especialista.

Art. 36. É dever do usuário estrita observância das recomendações dos salva-vidas.

Art. 37. É dever dos pais ou responsáveis acompanhar as crianças nas dependências do clube.

Art. 38. Crianças menores de 10 (dez) anos de idade não poderão utilizar a piscina olímpica, nem mesmo acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 39. É obrigatório o uso da ducha para os associados, dependentes e convidados que forem utilizar as piscinas.

Art. 40. É responsabilidade dos pais ou responsáveis orientar os menores quanto ao uso do toboágua, assim como as delimitações das grades de segurança.

Art. 41. Não será permitida a permanência de associado, dependente, convidado e autoridade, nas áreas das piscinas, sem o devido traje de banho: biquíni, maiô, sunga, short e bermudas de nylon ou tactel (sem bolso), exceto nos dias de eventos sociais.

Art. 42. Na área das piscinas não será permitido (a):

I - o uso de bermudas, exceto as previstas no artigo anterior, e de qualquer tipo de calçado, exceto sandálias do tipo havaianas;

II - o uso de bronzeadores ou qualquer tipo de cosmético que contenha óleo na fórmula, exceto bloqueador solar para a proteção dos usuários;

III - o consumo de alimentos, bem como a utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV - o uso de mochilas;

V - maquiarse ou cuidar das unhas;

VI - o acesso de pessoas com ferimentos expostos ou recobertos por gases ou ataduras, ainda que portadoras de atestado clínico;

VII - às mães, pais ou responsáveis entrarem nas piscinas reservadas para as crianças;

VIII - a permanência de criança de menos de 12 anos, desacompanhada de um responsável;

IX - correr ou fazer brincadeiras que possam colocar em risco a integridade e sossego dos demais usuários, como, por exemplo, empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos;

X - a entrada de câmaras de ar, boias e similares (colchonetes de ar, pranchas etc.) nas piscinas, exceto boias para crianças;

XI - a entrada na piscina de criança usando fralda.

Parágrafo único - Diante de uma dessas situações, o funcionário do Clube advertirá verbalmente o associado, dependente ou convidado e, no caso de reincidência, comunicará o fato a Diretoria Administrativa, mediante registro da ocorrência, para as providencias devidas.

Art. 43. Nos dias da semana, parte da piscina social de adulto, poderá ser reservada para aulas de hidroginástica, de natação etc.

DA SAUNA

Art. 44. Para a utilização da sauna, o usuário deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e apresentar atestado de exame médico dentro de sua validade.

Art. 45. A sauna é local de descanso e lazer, devendo seu usuário manter comportamento compatível, principalmente não promovendo algazarra, correria ou atitude similar.



Art. 46. O usuário da sauna deverá trocar de roupa no vestiário, podendo deixar seus pertences nos armários existentes no local.

Art. 47. É obrigatório, no recinto e interior da sauna, o uso de chinelo e de traje de banho adequado, vedada a frequência com roupa íntima, despido ou descalço.

Art. 48. Não é permitido:

I - barbear-se, cortar unhas ou depilar-se dentro da sauna, tampouco ensaboar-se fora da área das duchas ou chuveiros.

II - o consumo de alimentos e bebidas dentro da sauna.

III – colocar ou aplicar qualquer tipo de produto aromático natural (ervas).

Art. 49. É de competência exclusiva do funcionário do Clube ligar o sistema e monitorar a temperatura.

Art. 50. A Diretoria Administrativa deverá disponibilizar em local visível as orientações previstas nos artigos anteriores.

DO JOGO DE CARTEADO

Art. 51. O local determinado pela Diretoria Administrativa para a prática do jogo de cartas, só poderá ser frequentado por maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, trajados adequadamente, vestindo, no mínimo, bermuda e camiseta.

Art. 52. As regras dos torneios serão determinadas pelos seus organizadores e deverão privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Art. 53. É terminantemente vedado qualquer tipo de aposta entre os participantes dos jogos.

Art. 54. Não é permitido colocar garrafas, latas, copos, alimentos ou outra coisa qualquer sobre as mesas de jogo.

Art. 55. Quando da realização de torneio interno ou interclubes organizado pelo CFC, o clube fornecerá o baralho, troféus e medalhas para premiação.

Art. 56. O jogo de truco deve se restringir a áreas específicas, determinadas pela Diretoria Administrativa.

DO JOGO DE BILHAR

Art. 57. A prática do jogo de bilhar só é permitida para maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, trajados adequadamente, vestindo, no mínimo, bermuda e camiseta.

Art. 58. Havendo mais associados interessados em jogar, deverá ser adotado o sistema de “quem perde sai” para dar lugar ao próximo.

Art. 59. As regras dos torneios serão determinadas pelos seus organizadores e deverão privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Art. 60. É terminantemente vedado qualquer tipo de aposta entre os participantes dos jogos.

Art. 61. Não é permitido garrafas, latas, copos, alimentos ou qualquer outra coisa sobre as mesas de bilhar ou de sinuca.

Art. 62. Quando da realização de torneio interno ou interclubes organizado pelo CFC, o clube fornecerá troféus e medalhas para premiação.

DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art. 63. O tenista deverá usar traje adequado ao esporte e no uso da quadra sintética o solado do tênis não poderá ser preto; na quadra de saibro, o solado deverá ser preferencialmente liso.

Art. 64. O não uso de camiseta é opcional nos dias de recreação.

Art. 65. O aquecimento não deve exceder a 10 (dez) minutos.

Art. 66. Não é permitida a reserva de quadra por qualquer associado.

Art. 67. O tenista que não estiver jogando deverá aguardar sua vez fora das quadras.

Art. 68. Na hipótese de haver mais associados interessados em praticar o esporte, a partida será realizada em apenas um *set* de 30 (trinta) minutos, de modo que o perdedor cederá seu lugar a outro interessado, respeitando-se a ordem de chegada.

DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 69. A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais ou as previamente determinadas pelos participantes,

respeitados os limites de idade.

Art. 70. Para a formação de equipes, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes.

Parágrafo único. A duração do jogo será previamente definida pela Diretoria Administrativa.

Art. 71. Os esportistas deverão comportar-se civilizadamente, não se envolver em confusões ou brigas e, com isso, evitar o uso de palavras de baixo calão (palavrões).

Art. 72. Em temporada de chuvas, o campo de grama natural poderá ser interditado, com vistas à sua conservação.

Art. 73. O campo com gramado natural será interditado uma vez por ano, por tempo determinado pela Diretoria Administrativa, para manutenção.

Art. 74. Ao associado, dependente ou convidado, é vedado apresentar-se para a prática esportiva descalço, de sapatos, chinelos, sunga, tampouco utilizar-se de chuteiras com travas.

Parágrafo único. Não é permitido o uso de suporte atlético, sem

calção.

DA ACADEMIA DE GINÁSTICA

Art. 75. É obrigatória a apresentação de atestado de exame médico (atestado de aptidão física), renovável a cada 12 (doze) meses, para a prática de qualquer atividade na academia de ginástica, observada a idade mínima de 14 (catorze) anos.

Art. 76. Os aparelhos de musculação e demais instrumentos deverão ser utilizados conforme orientação do profissional responsável, de modo a evitar acidentes pessoais ou danos aos aparelhos.

Art. 77. Os aparelhos não poderão ser utilizados para descanso no intervalo entre uma atividade e outra, para evitar prejuízo aos demais praticantes.

Art. 78. Os usuários deverão usar roupa apropriada para a prática da atividade física, tais como: tênis, camiseta, short ou agasalho, não sendo permitida a prática esportiva de calça social, jeans, sapato, descalço, meias ou sem camisa.

Art. 79. O usuário deverá utilizar uma toalha para uso pessoal.



Art. 80. O usuário deverá sempre se dirigir aos professores no sentido de procurar orientação especializada quanto à forma de executar o exercício físico ou utilizar o aparelho, a fim de evitar lesão ou problema físico.

Art. 81. O usuário que desejar ter o seu *personal trainer* deverá requerer autorização da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Ao funcionário do clube é vedado, em seu horário de expediente, trabalhar como *personal trainer* ou ter outra atividade qualquer.

Art. 82. O ajuste da temperatura ambiente deverá ser realizado exclusivamente pelo funcionário do Clube.

Art. 83. Ao responsável pela Academia compete fazer cumprir rigorosamente os limites de tempo de uso dos equipamentos.

DO QUIOSQUE

Art. 84. Para a utilização do quiosque deverá ser feito um agendamento na Secretaria do Complexo Esportivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pessoalmente, informando o horário e dia de uso, respeitando as normas pré-

estabelecidas pela Diretoria Administrativa.

§1º Caso não exista agendamento, a sua utilização poderá ser feita de imediato pelo associado interessado, desde que obtenha autorização na Secretaria do Complexo Esportivo.

§ 2º A utilização do quiosque está limitada ao horário de 22,30 horas, salvo autorização excepcional da Diretoria Administrativa.

Art. 85. Excepcionalmente, na realização de churrasco, será admitido, exclusivamente, o ingresso de alimentos próprios de um churrasco.

Art. 86. A reserva do quiosque, com data e hora previstas, deverá estar afixada de forma visível com o nome do associado no quadro de aviso do quiosque, com antecedência.

DO SALÃO SOCIAL E EVENTOS SOCIAIS

Art. 87. O salão da sede social poderá ser locado, mediante o pagamento da taxa estipulada pela Diretoria Administrativa, observado o disposto no artigo 5º do Estatuto Social.

Parágrafo único. A locação se efetivará após a assinatura do contrato, com o locatário se responsabilizando por eventual dano causado ao patrimônio do Clube.

Art. 88. O locatário, associado ou não, poderá contratar serviços de terceiros, ficando o Clube isento de qualquer responsabilidade referente à contratação.

Art. 89. O locatário, associado ou não, deverá respeitar os requisitos da legislação municipal, do Corpo de Bombeiros, bem como a regulamentação do limite de idade para o consumo de bebidas alcoólicas.

DOS INFORMATIVOS E QUADROS DE AVISOS

Art. 90. A edição e publicação de boletim informativo sobre eventos ou qualquer tipo de informação ao associado é de responsabilidade da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, vedada a divulgação de matérias de cunho religioso, político, racial ou de classe.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 91. Não é permitida a utilização dos aparelhos por menores de 10 (dez) anos, sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos aparelhos por maiores de 12 (doze) anos.

DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 92. A Diretoria Administrativa, para realizar atividades diversas, deverá informar aos associados, com antecedência, os prazos de inscrição, idade limite, horário e duração da atividade.

Art. 93. As inscrições para as atividades diversas deverão ser feitas na Secretaria do Clube ou em outro local indicado pela Diretoria Administrativa, ocasião em que o associado receberá as orientações devidas para a prática de tal atividade.

Art. 94. Toda atividade extra deverá ser organizada e orientada através de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Administrativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Os filhos (as), neto (as) e enteados (as) solteiros que estejam frequentando curso profissionalizante, com mais de 18 (dezoito) anos, até o limite de 21 (vinte e um) anos, não perdem a condição de dependentes nesse período.

Art. 96. O associado que fizer uso de material fornecido pelo Clube ficará responsável pelo mesmo, podendo retirá-lo na Portaria ou em outro local determinado pela Diretoria, mediante apresentação da Carteira Associativa ou assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 97. Em caso de não haver consenso entre os participantes de qualquer modalidade de esporte ou lazer, o problema deverá ser solucionado pelo diretor responsável presente.

Parágrafo único. Na falta do diretor, o assunto deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa, por qualquer associado, para inclusão na pauta da primeira reunião.

Art. 98. O consumo de bebida em recipiente de vidro só é permitido nos limites da área do quiosque, na sauna e no bar

social da Portaria.

Art. 99. A edição de informativo e a manutenção do *site* do Clube são de inteira responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 100. É facultada a venda de espaço para anúncios publicitários previamente aprovados pela Diretoria Administrativa.

Art. 101. O associado, dependente ou convidado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde para a prática de qualquer modalidade esportiva ou lazer no Clube.

Art. 102. O Complexo Esportivo é monitorado por câmeras de vídeo localizadas em pontos estratégicos cujas imagens poderão ser utilizadas como prova em processos disciplinares.

Art. 103. O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares, nos locais permitidos pela Diretoria Administrativa, deverá ser feito de maneira a não incomodar os demais associados.

Art. 104. Não é permitido fumar nas dependências do Clube,



exceto nos locais previamente determinados pela Diretoria Administrativa.

Art. 105. A entrada de babás e pajens só será permitida após aprovação de requerimento endereçado à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. As babás e pajens terão que ser registradas de acordo com a legislação trabalhista e apresentar cópia da CTPS.

Art. 106. Os avós só terão acesso ao Clube no horário das aulas de qualquer modalidade esportiva, frequentadas pelo dependente.

Art. 107. Não será permitida a entrada de profissional técnico de qualquer área, até mesmo médico, para acompanhar associado ou dependente que necessite de acompanhamento para tratamento de saúde.

Art. 108. A divulgação, impressão e distribuição deste Regimento Interno é responsabilidade da Diretoria Administrativa, inclusive sua inclusão no *site* do Clube.

Art. 109. Este Regimento Interno entrará em vigor 30 (trinta) dias

após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro-SP, 14 de novembro de 2017

Aprovado: CONSELHO DELIBERATIVO

Elaborado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA





(12) 3144-0642
(12) 3144-2023 - (12) 3144-2073



Complexo Esportivo: Rua Dom Bosco, 33 Centro Cruzeiro/SP
Sede Social: Rua Major Hermógenes, 340 Centro Cruzeiro/SP